

## **DESPACHO N.º 10/2011**

# REGRAS DE FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS LABORATORIAIS AFECTOS AO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 100.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, sob proposta da Coordenadora do Departamento de Engenharia Mecânica da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, aprovo as regras de funcionamento dos espaços laboratoriais afectos àquele Departamento, anexas ao presente.

Leiria, 18 de Janeiro de 2011.

O Director,

(Luís Miguel de Oliveira Pegado de Noronha e Távora)



Regras de funcionamento dos espaços laboratoriais afectos ao Departamento de Engenharia Mecânica da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria

PL
escola superior
de recnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

## Artigo 1.º

#### Âmbito

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento dos espaços laboratoriais afectos ao Departamento de Engenharia Mecânica (DEM) da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria (ESTG).

## Artigo 2.º

#### Espaços laboratoriais

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se espaços laboratoriais:

- a) Os laboratórios;
- b) As salas de projecto;
- c) A sala de desenho.

## Artigo 3.º

## Dossiê dos espaços laboratoriais

- 1 Em cada espaço laboratorial existe um dossiê actualizado que contém os seguintes documentos:
  - a) Ficha de identificação do espaço, contendo a identificação do seu responsável, assim como a identificação do responsável do equipamento, quando aplicável, e a localização e identificação dos equipamentos no interior do mesmo;
  - b) Regras específicas do espaço, caso existam;
  - c) Registos de utilização, de anomalias e de sugestões;
  - d) Lista de equipamentos disponíveis;
  - e) Outros documentos relevantes.
- 2 O dossiê deve ser actualizado todos os anos e arquivado durante um período mínimo de 3 anos, funcionando como histórico dos equipamentos.

## Artigo 4.º

## Responsável pelos espaços laboratoriais

- 1 Cada espaço laboratorial afecto ao DEM têm um docente responsável, designado pelo director da ESTG, sob proposta do coordenador de departamento, a quem incumbe zelar pelo seu bom funcionamento, nomeadamente:
  - a) Identificar devidamente os equipamentos que estão avariados ou inactivos, promovendo a sua manutenção, reparação e substituição;
  - b) Garantir a manutenção das boas condições de funcionamento do espaço;
  - c) Manter actualizado o dossiê que se encontra naquele.



4.5

escola superior de tecnologia e gestão instituto politécnico

- 2 Para apoio ao responsável podem ser afectos recursos humanos técnicos e técnicos superiores que desempenhem funções no departamento.
- 3 A identificação do responsável pelos espaços laboratoriais, assim como os respectivos contactos (extensão telefónica, e-mail e número de gabinete), devem estar afixados, em local visível do exterior, nos espaços respectivos.

#### Artigo 5.º

## Acesso aos espaços laboratoriais

- 1 O acesso e a permanência nos espaços laboratorais só se justifica para realização e/ou acompanhamento de uma tarefa específica, enquadrada na tipologia dos mesmos ou no âmbito da actividade docente.
- 2 Têm acesso livre aos espaços laboratoriais os docentes e os estudantes no período das aulas e pelo período em que aquelas decorrerem.
- 3 No decurso das aulas, os docentes são responsáveis pela correcta utilização dos espaços, devendo acautelar que os utilizadores que pretendam permanecer naqueles após o seu término estão devidamente autorizados, nos termos seguintes.
- 4 Fora do período das aulas, o acesso aos espaços laboratoriais está dependente da integração do utilizador na lista de utilizadores autorizados ou à autorização prévia pelo responsável.
- 5 A abertura dos espaços laboratoriais aos utilizadores é efectuada pelo seu responsável ou pelos técnicos superiores afectos ao espaço.
- 6 A título excepcional, o utilizador autorizado pode solicitar ao segurança do edifício respectivo o acesso ao espaço laboratorial, fora do seu período normal de funcionamento, devendo apresentar a autorização concedida pelo responsável ou integrar a lista de utilizadores autorizados.

#### Artigo 6.º

#### Utilizadores autorizados

- 1 O responsável do espaço pode criar, caso se revele necessário, uma lista de utilizadores autorizados, sendo esta afixada na entrada de cada espaço.
- 2 Os utilizadores que pretendam integrar a lista de utilizadores autorizados devem solicitar ao responsável a sua inclusão na lista, através do endereço de correio electrónico do espaço laboratorial, apresentando justificação para o pedido.
- 3 A inclusão de estudantes na lista depende de parecer prévio favorável do docente/orientador responsável pelo trabalho.
- 4 O responsável do espaço deve entregar na central de segurança uma cópia actualizada das referidas listas.



-57

PL
escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

## Artigo 7.º

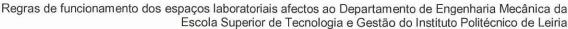
## Regras gerais de utilização dos espaços

- 1 Os utilizadores dos espaços laboratoriais afectos ao DEM devem:
- a) Conhecer as regras de segurança e utilizar os equipamentos de protecção individual adequados;
- b) Assegurar a limpeza e arrumação do posto de trabalho utilizado;
- c) Guardar os trabalhos em curso em local indicado pelo responsável pelo espaço ou pelos técnicos superiores afectos ao mesmo;
- d) Não guardar produtos de risco (inflamáveis, explosivos, corrosivos, entre outros) sem autorização expressa do responsável.
- 2 Qualquer utilizador pode dar sugestões que contribuam para um melhor funcionamento do espaço, as quais devem ser registadas na ficha "Sugestões" que se encontra no dossiê existente naquele espaço.

## Artigo 8.º

## Regras gerais de utilização dos equipamentos

- 1 Os utilizadores que pretendem usar os equipamentos dos espaços laboratoriais devem efectuar um pedido prévio de utilização ao respectivo responsável.
- 2 O pedido deve ser realizado por correio electrónico, para o endereço do respectivo espaço, e deve conter a identificação do(s) utilizador(es), a descrição sumária do trabalho a realizar, o(s) equipamento(s) e material (ais) que pretendem utilizar e o período de utilização.
- 3 Os utilizadores só podem dar início aos trabalhos solicitados após autorização do responsável, comunicada por correio electrónico.
- 4 Os utilizadores só podem utilizar os equipamentos quando possuírem as aptidões e a formação adequada para o efeito.
- 5 Sempre que é utilizado um ou mais equipamentos, o utilizador deve preencher a ficha designada de "Registo de Utilização" que se encontra disponível no dossiê do espaço.
- 6 É da responsabilidade do docente com aula no espaço certificar-se que, no fim da mesma, os equipamentos estão devidamente arrumados.
  - 7 Na utilização dos equipamentos devem ser respeitadas as seguintes regras:
  - a) Reportar ao responsável ou técnico superior afecto ao espaço laboratorial eventuais anomalias ou danos e registar essa informação na ficha "Registo de Anomalias";
  - b) Assegurar a limpeza e arrumação do equipamento e espaço utilizados.
- 8 Pelas características e especificidades de cada um dos espaços laboratoriais, devem ser elaborados procedimentos e regras de utilização dos equipamentos, devendo estas estar disponíveis junto aos mesmos.







escola superior de recnologia e gestão instituto politécnico de leiria

9 - A aprovação e a actualização destas regras são da responsabilidade do responsável do espaço laboratorial.

## Artigo 9.º

## Utilização dos computadores existentes nos espaços laboratoriais

- 1 Nas Salas de Projecto e de Desenho e nos Laboratórios de Engenharia Assistida por Computador e de Projecto Assistido por Computador existem computadores devidamente identificados e numerados.
  - 2 Nos espaços referidos no número anterior devem ser afixadas listas do software instalado.
- 3 Os estudantes que frequentam estes espaços devem guardar os seus trabalhos na directoria que têm reservada no servidor da ESTG, sob pena de os perderem.
  - 4 Nos restantes espaços existem computadores inerentes aos equipamentos.

## Artigo 10.º

## Utilização de ferramentas, acessórios, materiais e equipamentos de protecção individual

- 1 As ferramentas, acessórios, materiais e equipamentos de protecção individual pertencentes aos postos de trabalho dos espaços laboratoriais estão armazenados em armários, nunca devendo ser trocados ou deixados fora da sua localização original.
- 2 As ferramentas, acessórios, materiais e equipamentos de protecção individual necessários para o funcionamento das aulas que não se encontrem, ou que se encontrem em falta, nos espaços laboratoriais em que aquelas devam decorrer devem ser solicitados atempadamente ao respectivo responsável.
- 3 No início da aula, o docente faculta aos estudantes as ferramentas, os acessórios, os materiais e os equipamentos de protecção individual necessários para a realização das tarefas previstas.
- 4 Caso o estudante identifique alguma anomalia nas ferramentas, acessórios ou equipamentos de protecção individual utilizados durante a execução do trabalho, deve informar o docente, de imediato.
- 5 Quando os estudantes entregam as ferramentas, os acessórios e os equipamentos de protecção individual, o docente deverá conferir a sua quantidade e o estado de utilização.
- 6 O docente deve zelar pela arrumação e ordenação nos respectivos armários das ferramentas, acessórios e equipamentos de protecção individual de cada posto de trabalho, no final de cada aula.

## Artigo 11.º

Avarias ou extravio de equipamentos, ferramentas, acessórios ou equipamentos de protecção individual



Regras de funcionamento dos espaços laboratoriais afectos ao Departamento de Engenharia Mecânica da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria

PL
escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

- 1 Qualquer avaria ou extravio de equipamentos, ferramentas, acessórios ou equipamentos de protecção individual deve ser, de imediato, comunicada ao responsável do espaço laboratorial e deve ser registada na ficha "Registo de Anomalias" que se encontra no dossiê respectivo.
- 2 Cabe ao responsável pelo espaço laboratorial efectuar as diligências necessárias para a substituição ou reparação de equipamentos, ferramentas, acessórios e equipamentos de protecção individual, no mais curto espaço de tempo possível.

## Artigo 12.º

# Disposições finais

Compete ao director, ouvido o coordenador do DEM, definir as medidas a tomar no caso de incumprimento deste regulamento e nos casos omissos.

Campus 2 - Morro do Lena - Alto do Vieiro Apartado 4163 I 2411-901 Leiria - PORTUGAL Tel.: (+351) 244 820 300 I Fax: (+351) 244 820 310 estg@estg.ipleiria.pt I www.estg.ipleiria.pt